



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.173

*Altera a redação das cláusulas primeira e segunda do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e a Associação Humanitária Amor e Caridade*

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - As Cláusulas Primeira e Segunda do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e a Associação Humanitária Amor e Caridade passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes convenientes elegem como objeto deste Convênio a prestação de serviços de assistência aos necessitados especialmente à velhice desamparada e aos enfermos, com a cessão de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

A - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - dar continuidade a seus serviços de atendimento aos necessitados especialmente à velhice desamparada e aos enfer-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.173 - Fls. 02

mos, nos termos de seus estatutos sociais, assistindo inclusive aqueles a ele encaminhados;

II - desenvolver eficientemente o aludido serviço;

III - manter prontuário completo de sua clientela atendida, possibilitando vistoria pela Secretaria do Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Jacareí;

IV - apresentar à Secretaria do Bem Estar Social, ao fim de cada semestre, relatório completo das atividades desenvolvidas;

V - enviar à Secretaria do Bem Estar Social até o segundo dia útil de cada mês, a folha de frequência do mês anterior de todos os servidores a ela cedidos;

VI - apresentar semestralmente balanço da Entidade à Secretaria do Bem Estar Social;

VII - responder administrativamente pelo pessoal a ela cedido.

**B - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

I - ceder pessoal à Entidade enquanto esta mantiver os serviços de atendimento aos necessitados especialmente à velhice desamparada e aos enfermos, compreendendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.173 - Fls. 03

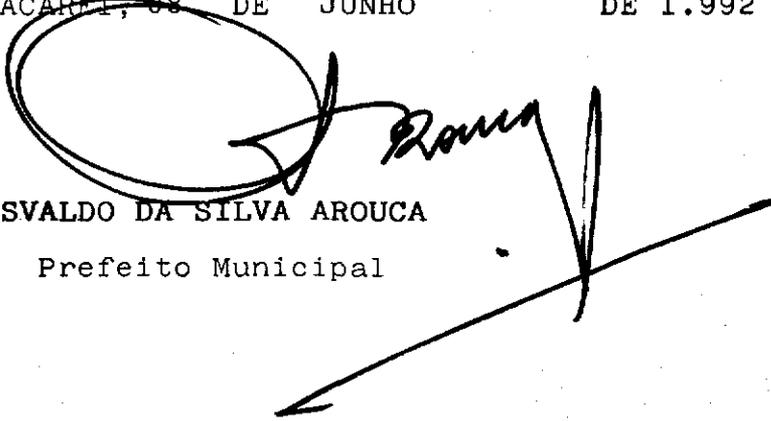
01 Psicólogo  
01 Auxiliar Técnico  
01 Agente Comunitário  
01 Escriturário  
01 Atendente de Enfermagem  
03 Cozinheira  
01 Auxiliar de Serviços Gerais  
01 Porteiro

II - responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação do trabalho do pessoal por ela cedido;

III - supervisionar o trabalho assistencial desenvolvido, através da Secretaria do Bem Estar Social."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 08 DE JUNHO DE 1.992

  
OSVALDO DA SILVA AROUCA  
Prefeito Municipal